



Instituto Brasileiro de Sustentabilidade

Brasil 2016

Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e a Constituição Federal de 1988

Linhas introdutórias à realidade
ambiental sob a ótica do Art. 225,
caput, da CF/88.

Conteúdo isento de direitos
autorais. Livre reprodução e
distribuição digital

Autor:
Eliel Matias da Rosa
www.emr.adv.br



Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e a Constituição Federal de 1988

Obra de iniciativa livre do Instituto Brasileiro de Sustentabilidade, a qual busca o compartilhamento e a democratização de conhecimento nas áreas econômica, ambiental e constitucional.

Dados técnicos

Direitos autorais

Esta obra pode ser copiada, distribuída, exibida e executada sobre o modelo de licença Creative Commons BY, devendo seu utilizador citar autor e idealizador de forma expressa.



Idealização

Instituto Brasileiro de Sustentabilidade

Site: www.inbs.com.br

E-mail: contato@inbs.com.br

Autor

Eliel Matias da Rosa

www.emr.adv.br

contato@emr.adv.br

Brasil, Abril de 2016.



Desenvolvimento Econômico

Fundamentos do desenvolvimento econômico atual e o neoliberalismo

Vivemos hoje em uma realidade maximizada em termos econômicos, produtivos e industriais. A humanidade, principalmente a partir do fim da Segunda Guerra Mundial, assumiu um ritmo de desenvolvimento econômico, produtivo e tecnológico até então jamais visto.

A guerra foi responsável por grandes mudanças nos cenários econômico, tecnológico, social, político e geográfico em todo o mundo. Certamente, o maior advento decorrente da vitória dos Aliados sobre o Eixo – além, claro, do fim do próprio conflito – foi o estabelecimento das tensões diplomáticas e militares entre duas das nações vitoriosas: Os Estados Unidos da América e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS.

O enraizado clima de disputa e busca por superação durante a Guerra Fria fez com que ambas as nações liderassem blocos econômicos distintos – o capitalista e o socialista – e provocassem extraordinário crescimento econômico. Cada qual buscava demonstrar ao mundo sua supremacia em todos os sentidos, objetivando fixar sua hegemonia nas mais diversas áreas, da militar à esportiva, passando pela econômica, médica,

diplomática e científica, dentre outras.

Questões relacionadas à preocupação ambiental eram praticamente ignoradas. O que se buscava era a constante superação do opositor.

Um exemplo da irresponsabilidade e despreocupação de ambos os lados para com a humanidade e, de forma mais específica, com o meio ambiente, foi a “Tsar Bomb”, maior bomba nuclear já testada, com um poder de destruição entre 2.900 a 3.000 vezes maior que a bomba lançada sobre Hiroshima.

O artefato nuclear foi lançado no extremo norte do globo, em 1961. Uma pessoa que estivesse a 100 quilômetros do local de sua explosão sofreria queimaduras de 3º grau. Apesar de ter sido testada em uma zona totalmente remota do planeta, causou danos, por exemplo, na Finlândia, há 1.000 quilômetros de distância do ponto da detonação, quebrando vidraças de diversos prédios. E se tratou apenas de um teste, uma vez que a bomba, por ser um protótipo, teve sua potência reduzida pela metade: 50 megatons. O projeto original previa 100.

A Guerra Fria foi a grande força motriz que deu início a acirrada exploração e degradação ambiental na forma como conhecemos hoje.

A partir de 1945 e posteriormente com o início do fim do Bloco Soviético, o modelo

estadunidense de consumo e vida, conhecido como “American Way of Life”, se expandiu por todo o mundo, assim como o capitalismo.

O ressurgimento do liberalismo econômico, também chamado de neoliberalismo, onde a economia e o mercado se autorregulam de acordo com elementos como demanda, oferta e livre concorrência, sem qualquer intervenção estatal, a não ser sobre elementos essencialíssimos ou áreas imprescindíveis, também foi responsável pela intensificação da exploração degenerativa da natureza.

A cultura do consumo

O “American Way of Life”, nos moldes assumidos após a Segunda Guerra, se difundiu ao longo de praticamente toda a extensão global. Desenvolveu-se no meio social a cultura do consumo. Diariamente as pessoas eram – e ainda são – freneticamente bombardeadas com informações apelativas e muitas vezes falsas buscando incentivar e inserir na consciência de cada um a necessidade pelo consumo deliberado.

A liberdade de mercado e a livre concorrência, aliadas aos avanços na comunicação e na mídia, cada dia mais fazem o uso da publicidade e de seus recursos para desenvolver e afirmar no meio social a cultura

do consumo.

As pessoas são induzidas a adquirir cada vez mais produtos de vida útil curta, descartáveis, sem possibilidades reais de concerto ou reparação. Assim, a demanda sempre estará em alta.

Não se compra por necessidade, mas por desejo. A indústria e o comércio mundiais não mais oferecem um produto em si, mas sim uma marca, geralmente associada a algum valor social: O status ou determinado sentimento agregado ao item em questão.

Um automóvel não é mais vendido como um meio de transporte, mas sim como algo que renderá a seu dono inúmeros olhares de admiração por onde ele passar. Um refrigerante não mais como uma bebida, mas sim como algo essencial e indispensável ao sucesso e popularidade de uma comemoração ou festa. Produtos de higiene masculina são apresentados como algo que proporciona o flerte.

A indústria do consumo relega ao meio ambiente uma imensa carga, impossível, em pouco tempo, de se suportar, pois além dos danos provenientes da exploração irresponsável de recursos naturais há também o descarte incorreto de resíduos, tornando ainda pior a qualidade ambiental, proporcionando o desequilíbrio ecológico.

A população dos Estados Unidos

equivale a aproximadamente 5% da população mundial, todavia consome 40% dos recursos disponíveis. Assim, se o mundo todo ostentasse os mesmos níveis de consumo e vida, seriam necessários hoje 7 planetas, ou seja, 1 planeta para cada 1 bilhão de habitantes.

Lista dos maiores consumidores de eletricidade.
Segundo a CIA - The World Factbook 2015.

1 China	7 França
2 Estados Unidos	8 Brasil
3 Rússia	9 Coreia do Sul
4 Japão	10 Reino Unido
5 Índia	11 Itália
6 Canadá	12 Espanha

Tabela 1: Autoria própria.¹

Lista dos maiores consumidores de petróleo.
Segundo a CIA - The World Factbook 2015.

1 Estados Unidos	7 Brasil
2 China	8 Alemanha
3 Japão	9 Coreia do Sul
4 Índia	10 Canadá
5 Rússia	11 México
6 Arábia Saudita	12 França

Tabela 2: Autoria própria.

A cultura da exploração corporativa do terceiro mundo

A cultura do consumo estabeleceu um ciclo vicioso de aquisição, uso, descarte e nova aquisição, responsável pelo crescimento de economias corporativas de forma proporcionalmente inversa à qualidade ambiental no mundo, ou seja, quanto maior são os lucros e ganhos das empresas produtoras de bens de consumo, menor a qualidade e o equilíbrio dos recursos naturais.

Com os processos de globalização e abertura econômica que ocorreram – e ainda ocorrem – praticamente ao redor de todo o mundo, desenvolveu-se também certa cultura corporativa de exploração irresponsável de recursos, tanto ambientais quanto humanos, dos países menos desenvolvidos, de economias e indivíduos mais vulneráveis.

A instalação de filiais e parques industriais em países subdesenvolvidos ou ainda em desenvolvimento é marcada, na grande maioria dos casos, por ações totalmente irresponsáveis de um grande número de corporações, as quais movem praticamente todas as suas atividades “suja” – poluidoras – para tais localidades, deixando em seu país de origem apenas – ou a maioria das – atividades administrativas e consideradas “limpas”.

Estas nações – severamente afetadas

¹ Dados disponíveis em www.cia.gov.

pelas consequências da produção ambientalmente inviável – se tornam economicamente dependentes de tais corporações. Apesar das políticas de exploração ambiental e humana não condizentes com o exigido, esperado e considerado digno, são estas empresas as detentoras das poucas ou únicas oportunidades de emprego e renda nas regiões em que se instalam.

Essa dependência social e econômica aliena governos a uma atuação marcada pelo descaso frente a muitas ações irresponsáveis de tais organizações, uma vez que a dependência e o monopólio das oportunidades implicam no estabelecimento de uma ditadura corporativa, basicamente com o seguinte discurso: *“Ou nossa vontade é integralmente atendida/levada em conta, ou partimos pra outra região ou país...”*, o que, se concretizado, geraria uma grande lacuna sócio-econômica, tornando o governo incapaz de preenchê-la a curto prazo com emprego, renda e qualidade de vida.

Assim, a qualidade ambiental é praticamente ignorada, pessoas são submetidas a condições desumanas de trabalho, etc.

Na China, por exemplo, o ramo industrial apresenta alta taxa de rotatividade pessoal (troca de funcionários) em virtude de doenças causadas pelo excesso de trabalho.

Em muitas empresas do Leste Asiático são preocupantes os números de suicídios

entre os trabalhadores.

Cinquenta das 500 maiores companhias do mundo cotadas na bolsa são responsáveis por liberar na atmosfera quase 75% das emissões de gases de efeito estufa de todo o planeta, segundo a Carbon Disclosure Project² (CDP), uma organização independente especializada no reporte climático corporativo.

1	Petrochina	China
2	China Petroleum & Ch.	China
3	Arcelor Mittal	Luxemburgo
4	NTPC	Índia
5	RWE	Alemanha
6	GDF Suez	França
7	Duke Energy	EUA
8	Gazprom	Rússia
9	Exxon Mobil	EUA
10	E.ON SE	Alemanha

Tabela 3: Autoria própria.

Meio Ambiente

As preocupações ambientais no mundo

As primeiras expressivas manifestações internacionais preocupadas com o futuro da qualidade ambiental do planeta foram

² Maiores informações em www.cdp.net.

apresentadas em 1968 através da publicação do relatório “Limites do Crescimento” pelo Clube de Roma e, principalmente, em 1972 através da Conferência de Estocolmo – Primeira Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente.

Em 1968 um grupo de pessoas de diferentes países, ramos e profissões se reuniram, formando o Clube de Roma, tendo como objetivo discutir e abordar dilemas vivenciados pela humanidade. A instituição informal publicou o relatório “Limites do Crescimento”, afirmando com pessimismo as expectativas futuras para o crescimento humano em relação à qualidade de vida no mundo. Tal modelo de crítica foi idealizado a partir da integração de cinco fatores sociais: o ritmo acelerado de industrialização, o rápido crescimento demográfico, a desnutrição generalizada, o esgotamento dos recursos naturais não renováveis e a deterioração ambiental.

O relatório afirmava que se não houvessem mudanças significativas nas relações físicas, econômicas e sociais observadas até então, a produção industrial e a população cresceriam rapidamente para então sofrer grande decadência. A produção decresceria devido à diminuição dos recursos naturais e o número de viventes entraria em queda em decorrência da elevada taxa de

mortalidade provocada pela escassez de alimentos e serviços médicos.

Os autores ressaltaram ainda que, mesmo com a duplicação dos recursos naturais, o colapso populacional não seria impedido, pois o elevado crescimento industrial decorrente da maior oferta de recursos elevaria o nível de poluição para além da capacidade de assimilação ambiental, o que aumentaria a taxa de mortalidade e reduziria a produção de alimentos.

Já em 1972, em Estocolmo, foi realizada a I Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente, onde se buscou modificar a visão antropocêntrica do homem como senhor dominante da natureza e o mais importante ser sobre o planeta, o qual deveria explorá-lo e dominá-lo a qualquer custo.

No evento foram apresentadas diversas preocupações acerca da qualidade futura do meio ambiente, principalmente por países desenvolvidos, os quais defenderam energicamente o início imediato de medidas efetivas objetivando a alteração tanto da realidade atual quanto daquela futura que preocupantemente se apresentava.

A visão apresentada inicialmente no congresso cogitava até mesmo a adoção do desenvolvimento zero a partir de então, encontrando tal proposta grande resistência, sendo criticada por grande parte dos países

participantes, uma vez que, estando estes ainda em processo de desenvolvimento, defendiam o direito ao progresso e crescimento econômico.

O evento contou com representantes de 113 países, 250 organizações não governamentais e de organismos da ONU. A conferência produziu a Declaração sobre o Meio Ambiente Humano, uma declaração de princípios comportamentais e de responsabilidade que deveriam governar as decisões concernentes ao meio ambiente.

A conferência reconheceu a importância do gerenciamento ambiental e o uso da avaliação ambiental como uma ferramenta de gestão e representou um grande passo à elaboração do conceito de desenvolvimento sustentável.

Foi responsável pelo início da busca pela coexistência entre meio ambiente e desenvolvimento, deixando claro que os rumos do desenvolvimento econômico deveriam sofrer mudanças, iniciando a crítica ambientalista ao modo de vida atual.

Ocorreram então, à época, os primeiros passos rumo à preservação ambiental e à conscientização mundial acerca da importância do meio ambiente ao homem e ao futuro do planeta.

Com o passar dos anos a realidade gradativamente tornou-se mais favorável à qualidade ambiental, uma vez que, ora por

pressões internacionais, ora por real ponderação crítica, os países passaram a estabelecer normas legais e programas de governo objetivando a preservação do meio ambiente e o uso responsável de recursos naturais.

Apesar de tal evolução, seus resultados práticos foram mínimos, uma vez que a produção, a exploração ambiental e o consumo cresceram imensamente, causando a contínua degradação do meio ambiente e consequentes violações da legislação ambiental, ora pela aposta na ineficiência punitiva do Estado, ora pela crença em ser a afronta legal um risco inerente à atividade lucrativa.

Infelizmente pequenas melhorias ocorridas ao longo dos anos rapidamente são anuladas pelo agigantamento de violações degradantes ao meio ambiente.

A partir de Estocolmo – 1972, outros eventos e documentos de importância internacional foram produzidos, como:

1987 – Documento “Our Common Future – Nosso Futuro Comum”: Conhecido como Relatório de Brundtland, responsável pela, dentre outras, definição padrão aceita atualmente sobre desenvolvimento sustentável:

“(…) o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem

comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.”

1992 – Eco 92 ou Rio 92: Conferência realizada no Brasil que teve como características o interesse crítico sobre os modelos de desenvolvimento adotados pelo mundo e a discussão sobre a implementação de padrões de desenvolvimento sustentável em países em desenvolvimento por intermédio da colaboração daqueles considerados desenvolvidos. Os dois principais documentos produzidos pela conferência foram a **Carta da Terra**, uma declaração de princípios fundamentais para a construção de uma sociedade melhor para este século e a **Agenda 21**, documento que busca apresentar e convocar os governos nacionais, regionais e locais pela implementação de programas, atividades e ações que visem o desenvolvimento sustentável.

1998 – Protocolo de Quioto: Um tratado assinado entre países com o objetivo de reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa a médio prazo, tendo entrado em vigor a partir de 2005, com a adesão da Rússia, totalizando assim 55 nações signatárias correspondentes a 55% das emissões mundiais.

2002 – Rio +10: Uma conferência realizada na África do Sul, que teve como objetivo discutir as propostas apresentadas 10 anos antes na Rio-92 e principalmente buscar implementar tanto junto aos governos quanto aos cidadãos questões ligadas à Agenda 21.

2011 – Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas: Realizada em Durban, África do Sul, teve como principal objetivo a reunião de nações para se rediscutir novas metas de redução de emissões de gases de efeito estufa no meio ambiente.

2012 – Rio +20: Realizada em Rio de Janeiro, teve como objetivo iniciar e desenvolver novas discussões sobre o compromisso de nações mundiais com o desenvolvimento sustentável.

A realidade ambiental atual

A realidade atual demonstra a persistente necessidade por mudanças socioeconômicas em todo o planeta para que se possa falar efetivamente em preservação ambiental e garantia da satisfatória qualidade de vida da atual e das futuras gerações.

Os problemas energéticos mundiais estão enraizados e, pelo que tudo indica, em

pouco tempo se manifestarão de forma acentuada. Apesar de buscas alternativas e especulações, o petróleo continua sendo o meio energético com maior demanda e principal fonte do desenvolvimento. Trata-se de um recurso finito e que a cada dia menos se tem.

Apesar de muito se falar sobre meios energéticos alternativos e renováveis, o petróleo continua sendo a força motriz da economia mundial. Sem ele, hoje, o mundo praticamente estagnaria.

A pobreza é outro fator que gera um ciclo degenerativo frente ao meio ambiente. Uma sociedade com alto índice de pobreza poluí e danifica mais e, conseqüentemente, torna-se mais pobre e com menos recursos para sua saudável qualidade de vida.

Segundo a ONU, por meio do Relatório de Desenvolvimento Humano 2014³, 2,2 bilhões de pessoas no mundo todo vivem atualmente em situação de pobreza ou se encontram a ponto de estar em tal situação.

Cerca de 1,5 bilhão de pessoas sofre de "pobreza multidimensional" em 91 países em desenvolvimento, ou seja, passam por privações nas áreas de saúde, educação e "padrões básicos de vida", segundo o documento.

Desde que passou a atuar sobre a natureza, o homem tem agido cada vez mais invasivamente sobre a vegetação. Devido ao crescimento populacional, as florestas são diariamente afetadas pela ação humana, seja para assentar suas moradias, para o cultivo de alimentos ou para atividades ligadas à pecuária. Tanto a ocupação quanto o cultivo de alimentos e a pecuária foram e continuam sendo realizados sem o devido planejamento ambiental, causando grandes impactos aos ecossistemas planetários.

As queimadas, por exemplo, são grandes fatores não só de destruição de florestas, mas também responsáveis pela emissão de gases em altíssimas quantidades, os quais prejudicam a saúde humana e também a existência biótica. O fogo afeta o ar, a água, os animais, e outros elementos, como os nutrientes contidos no solo que a cada queimada são reduzidos drasticamente.



Tabela 4: Autoria própria.

3 Disponível em <http://hdr.undp.org/>.

A água contida no planeta sempre esteve presente na mesma quantidade; a questão é que o mesmo não ocorre com a água potável, garantidora da sobrevivência humana. Se atualmente o petróleo, fonte energética, é objeto de disputa política, econômica e até mesmo bélica, o que acontecerá com a água, elemento sem o qual não há vida?

Apenas 2% da água do planeta é doce, sendo que 90% deste valor está no subsolo e nos polos. Cerca de 70% da água consumida mundialmente, incluindo a desviada dos rios e a bombeada do subsolo, é utilizada para irrigação. Aproximadamente 20% destina-se à indústria e 10% às residências.

A grande maioria dos rios mundiais está diminuindo seu fluxo. A quantidade de água disponível para consumo humano está cada vez menor, tornando-se diminuta devido ao mal planejamento e à ausência de políticas efetivas de gerenciamento de recursos hídricos em todo o mundo. Some-se a isso o crescimento assustador da população mundial. Até pouco tempo o número era de seis bilhões, agora já ultrapassa, segundo a ONU, a marca dos sete. E, como se não bastasse, há o uso desordenado do solo, o que acarreta na degradação dos reservatórios e aquíferos.

Diariamente, o número de pessoas viventes no mundo cresce. O mesmo não ocorre com a oferta de alimentos, o acesso a

hospitais, escolas, etc. Há ainda, por motivos culturais, éticos e religiosos, determinados “tabus” estabelecidos no que diz respeito ao controle de natalidade, o que colabora efetivamente à majoração populacional.

Lista dos países mais populosos		
The United Nations Department of Economic and Social Affairs (DESA)		
1	China	1,34 bilhão
2	Índia	1,22 bilhão
3	EUA	310 milhões
4	Indonésia	239 milhões
5	Brasil	200 milhões
6	Paquistão	173 milhões
7	Nigéria	158 milhões
8	Bangladesh	148 milhões
9	Rússia	142 milhões
10	Japão	128 milhões

Tabela 5: Autoria própria.

O crescimento populacional está intimamente ligado às possibilidades de renda e aos níveis de pobreza da população. O acesso a oportunidades garantidoras de uma vida qualificada, com possibilidades de acesso a serviços de saneamento básico, saúde gratuita, educação e alimentação adequada, exerce fundamental alteração na taxa de natalidade.

Do ponto de vista pragmático o grande problema futuro do crescimento populacional

frente ao meio ambiente será a falta de alimentos e recursos naturais, a qual será ocasionada pela má distribuição e por um sistema de acesso deficiente, culminando em pessoas com acesso a muito e outras com acesso a nada, a exemplo do que já ocorre, em uma escala menor.

O lixo é outro grande problema. Nas cidades brasileiras a maioria dos lixões é a “célula aberta”. Em termos de reaproveitamento e reciclagem de matéria-prima, o alumínio é o que representa os melhores resultados no Brasil, com bons, porém ainda não satisfatórios índices de reaproveitamento. O mundo produz muito lixo. Tudo que seja descartado pelo homem como não sendo proveitoso é lixo. Como a maioria da população brasileira vive nas cidades, a destinação adequada do lixo se torna um dos maiores problemas ambientais urbanos da atualidade.

Saneamento básico também é fator determinante que incide diretamente na vida humana e na qualidade do meio ambiente. No Brasil, de acordo com a organização Trata Brasil, nem 10% do esgoto é tratado. A grande maioria dos dejetos são diretamente liberados em cursos d'água. O não investimento em saneamento básico por parte do Poder Público não tem respaldo, uma vez que a cada parte investida em saneamento quatro outras partes são economizadas com a prevenção de

doenças que requerem internações. Assim a cada 1 dólar investido, 4 são preservados. Segundo dados da ONU, a falta de saneamento básico responde por 65% das internações nos hospitais brasileiros.

O clima é fator de grande discussão. Como conciliar a redução da emissão de gases poluentes, responsáveis por sérias alterações climáticas, sem, contudo, frear os motores da produção industrial? Trata-se de uma preocupação mundial que, embora muito se discuta, pouco tem sido feito. Ainda que a ideia e a ameaça já tenha se fixado como uma verdade atual e com a certeza de uma maior gravidade no futuro, muitos países, empresas e pessoas enfrentam o assunto pautando-se de acordo com seus interesses privados, com vistas ao lucro e ao crescimento econômico de forma irresponsável.

Outro ponto a ser tocado é o desperdício. A cultura popular brasileira, independente de classe social, aborda o desperdício com certa normalidade, tratando-o como decorrência do consumo.

O desperdício de água no Brasil começa antes mesmo desta chegar às instalações físicas do consumidor final. Em média 37% se perde entre a estação de tratamento e o hidrômetro de cada casa, totalizando um prejuízo anual de R\$ 8 bilhões de reais, segundo o Instituto Trata

Brasil⁴.

O desperdício é uma constante presente em todos os níveis da sociedade e, em muitos casos, é embasado por fatores culturais que, apesar de suas características tradicionais, devem ser modificados tendo em vista o bem comum. Como se não bastasse, o desperdício, quando aliado à má distribuição, causa problemas ainda maiores.

Cidades que mais desperdiçam água no Brasil
Segundo estudo do Instituto Trata Brasil

1	Macapá	73% de perda
2	Jaboatão dos Guararapes	70% de perda
3	Porto Velho	70% de perda
4	Paulista	67% de perda
5	Cuiabá	67% de perda
6	São Luis	67% de perda
7	Várzea Grande	64% de perda
8	Maceió	61% de perda
9	Mossoró	60% de perda
10	Rio Branco	60% de perda

Tabela 6: Autoria própria.

O mundo, de acordo com a ONU, consome cerca de 40% além do limite de reposição ambiental do planeta sendo que, a cada ano, este consumo aumenta em 2,5%. A sociedade atingiu patamares de consumo e

degradação ambiental que nem mesmo a natureza consegue suportar. Relatórios da mesma organização apontam que 85% da produção e do consumo no mundo estão localizados nos países industrializados, os quais possuem apenas 19% da população. A população dos EUA representa em torno de 5% da mundial, todavia consome 40% dos recursos disponíveis. Como já observado antes, caso o resto da população mundial consumisse do mesmo modo, seria necessário 1 planeta para cada bilhão de pessoas.

Com a industrialização e a concentração dos fatores industriais e produtivos nos centros urbanos, as pessoas – tanto do meio rural quanto de regiões pouco desenvolvidas – passaram a migrar para os grandes centros. Uma grande aglomeração em um curto espaço de tempo impossibilita ao Poder Público a execução do planejamento necessário nas áreas a serem ocupadas, ocasionando a formação de bairros subdesenvolvidos e comunidades sem qualquer planejamento urbano e social, os quais contribuem significativamente à degradação ambiental urbana.

A falta de planejamento resulta no pior. Muitas áreas inabitáveis são ocupadas, como encostas de grandes desfiladeiros, planícies de inundação e áreas de preservação permanente, o que torna tais ocupações totalmente sujeitas a catástrofes e em desconformidade com a lei.

4 Maiores informações www.tratabrasil.org.br.

O solo das cidades torna-se cada vez menos permeável devido a sua compactação e às formas de pavimentação, uma barreira definitiva ao ciclo natural das águas pluviais, impedindo que estas atinjam os lençóis freáticos, reduzindo assim a quantidade das reservas de água doce subterrânea, aumentando a quantidade de água sobre o solo, gerando grandes inundações.

A poluição sonora em grandes centros é tão evidente que muitas vezes a tranquilidade torna-se inviável.

Outro tipo de poluição pouco difundida é a visual. Esta também contribui à deterioração da saúde humana por meio de anúncios, placas, avisos, etc, sendo responsável, por exemplo, pelo aumento do estresse nas pessoas.

A realidade ambiental no mundo como um todo é crítica. Cada região do globo possui seus problemas ambientais que, dado o dinamismo das relações bióticas e abióticas e a integração dos ecossistemas e da vida como um todo, se apresentam como problemas globais e se encontram intimamente interligados.

Diariamente a demanda por recursos naturais cresce. A expansão da economia mundial de forma irresponsável, aliada ao crescimento populacional desenfreado, traduz-se em sérias ameaças ao meio ambiente e conseqüentemente à humanidade. Enquanto a

demanda cresce, a distribuição de recursos se torna cada dia mais inadequada e desigual, privando muitos do básico e necessário.

O clima, o solo, as florestas, a flora, a fauna, as águas, dentre outros elementos, são constantemente objetos de discussão em eventos por todo o mundo, promovidos ora por organizações internacionais, ora por governos e até mesmo entidades privadas, buscando chegar a denominadores comuns e meios viáveis de ajustamento de conduta para evitar que uma crise ambiental sem precedentes se instaure.

Todavia, na grande maioria dos casos, os resultados sequer chegam a tocar os patamares necessários à redução dos danos ao meio ambiente ou à melhoria da qualidade ambiental atual. Algumas metas jamais são atingidas. Quando alguns países, tidos como grandes poluidores, firmam determinados acordos ambientais internacionais, tais acordos são relegados a um patamar secundário e até mesmo terciário dentro de suas políticas econômicas e sociais.

Desenvolvimento sustentável

As últimas décadas mostraram um ritmo desenvolvimentista distorcido. Tanto o crescimento quanto o desenvolvimento econômico se pautaram por fatores

estritamente financeiros, produtivos e de mercado, não levando em consideração o fator ambiental.

Todavia, como já visto anteriormente, em certo momento a consciência humana se deparou com uma assombrosa constatação: os rumos produtivos e econômicos que o mundo tomara prescreviam ao meio ambiente um futuro caótico a médio e a longo prazos.

Claro estava a necessidade de uma forma diferente de desenvolvimento econômico em todo o planeta. Não bastava apenas crescer economicamente, mas sim garantir que crescimento e desenvolvimento se dessem com compromisso ambiental.

Neste contexto o conceito de desenvolvimento sustentável foi definido e apresentado pelo Relatório Brundtland.

A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida como Comissão Brundtland, foi criada pela ONU e responsável, em 1987, pela elaboração de um documento intitulado “Nosso Futuro Comum”. Este documento apresentou a proposta de integrar a questão ambiental no desenvolvimento econômico, surgindo não apenas um novo termo, mas uma nova forma de progredir. O Relatório Brundtland, como é conhecido, indicou algumas medidas a serem tomadas pelos governos nacionais:

a) Limitar do crescimento populacional;

b) Garantia de alimentação em longo prazo;

c) Preservação da biodiversidade e dos ecossistemas;

d) Diminuir o consumo de energia e promover o desenvolvimento de tecnologias que admitam o uso de fontes energéticas renováveis;

e) Aumentar a produção industrial nos países não-industrializados à base de tecnologias ecologicamente adaptadas;

f) Controlar a urbanização selvagem e integração entre campo e cidades menores.

Indicou também algumas medidas a serem implementadas no âmbito internacional:

g) As organizações de desenvolvimento devem adaptar uma estratégia de desenvolvimento sustentável;

h) A comunidade internacional deve proteger os ecossistemas supranacionais como a Antártica, os oceanos e o espaço;

i) Que as guerras devem ser banidas e que a ONU deve implantar um programa de desenvolvimento sustentável.

O documento apresentou o conceito de desenvolvimento sustentável como sendo:

“O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade

das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais.”

O desenvolvimento sustentável se desdobra em três áreas interligadas:

Sustentabilidade ambiental: Consiste na manutenção das funções e componentes do ecossistema, de modo sustentável, podendo igualmente designar-se como a capacidade que o ambiente natural tem de manter as condições de vida para as pessoas e para os outros seres vivos, tendo em conta a habitabilidade, a beleza do ambiente e a sua função como fonte de energias renováveis.

Sustentabilidade econômica: É um conjunto de medidas e políticas que visam a incorporação de preocupações e conceitos ambientais e sociais. Assim, o lucro não é somente medido na sua vertente financeira, mas igualmente na vertente ambiental e social, o que proporciona um uso mais correto, tanto das matérias-primas, quanto dos recursos humanos.

Há ainda a incorporação da gestão mais eficiente dos recursos naturais de forma a garantir uma exploração sustentável dos mesmos, ou seja, a sua exploração sem objetivar seu esgotamento, sendo introduzidos elementos como nível ótimo de poluição ou as externalidades ambientais, acrescentando aos elementos naturais um valor econômico.

Sustentabilidade sociopolítica: Centra-se no equilíbrio social, tanto na sua vertente do desenvolvimento social quanto na socioeconômica. É um veículo de humanização da economia e, ao mesmo tempo, pretende desenvolver o tecido social nos seus componentes humanos e culturais. Destacam-se dois elementos: A agenda 21 e as Metas de Desenvolvimento do Milênio.

A Agenda 21 é um plano de ação a ser tomada nos níveis global, nacional e local, por organizações das Nações Unidas, governos nacionais, governos regionais e governos e grupos locais, nas diversas áreas onde se verificam impactos significativos no ambiente.

Em termos práticos, a Agenda 21 é a mais ambiciosa e abrangente tentativa de criação de um novo padrão para o desenvolvimento do século XXI, tendo por base os conceitos de desenvolvimento sustentável.

As Metas de Desenvolvimento do Milênio surgiram da Declaração do Milênio das

Nações Unidas, adotada, no dia 8 de Setembro de 2000, pelos 191 estados participantes.

A Declaração traz uma série de compromissos concretos que, se cumpridos nos prazos fixados, segundo os indicadores quantitativos que os acompanham, deverão melhorar o destino da humanidade neste século.

O meio ambiente na Constituição

Federal de 1988

Art. 225

Seguindo tendências mundiais e fortemente influenciada pelas ideias apresentadas na Conferência Estocolmo-72, a Constituição Federal Brasileira de 1988 incluiu em seu texto original matéria voltada à defesa e preservação do meio ambiente.

O Capítulo VI do Título VIII, denominado “Do Meio Ambiente”, inicia-se com o Art. 225, trazendo as seguintes palavras:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Primeiramente o artigo em questão fornece importantes conceitos e considerações constitucionais sobre meio ambiente. Já em suas primeiras linhas o trecho afirma ser ele um bem difuso, ou seja, sua titularidade não é atribuída a alguém individualmente, nem mesmo ao Estado, caracterizando-o como bem de uso comum do povo, sobre o qual todos possuem direito.

Importante ressaltar que há uma gritante diferença entre direito ao meio ambiente e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Se apenas o primeiro termo – meio ambiente – fosse utilizado, certamente não importaria o seu estado de conservação, se equilibrado, desequilibrado, excelente ou péssimo. O que realmente importaria seria o direito a ele, não importando sua qualidade/condição. Assim, o direito garantido é ao meio ambiente em total equilíbrio ecológico, obviamente, mais benéfico à vida humana.

Meio ambiente é o conjunto de todas as coisas, vivas ou não, que ocorrem na Terra ou em determinada região dela, as quais afetam direta e indiretamente os ecossistemas e a vida dos humanos. Todavia, como já visto, a CF/88 determina ser ele em seu estado máximo de equilíbrio um direito de todos, pois somente em tal estado é que este poderá proporcionar sadia qualidade de vida às pessoas.

A expressão qualidade de vida, em tempos recentes, foi empregada pela primeira vez pelo presidente dos Estados Unidos Lyndon Johnson, em 1964, ao declarar que "*(...) os objetivos não podem ser medidos através do balanço dos bancos. Eles só podem ser medidos através da qualidade de vida que proporcionam às pessoas.*"

Qualidade de vida é o estado existencial proporcionado por todos os fatores que envolvam a vida e que sobre ela incidam, modificando-a de diversas formas. Em suma, é a forma de se viver. Quanto melhor se vive, maior a qualidade e vice-versa.

Afirmando ser o meio ambiente ecologicamente equilibrado um direito de todos e um bem essencial à sadia qualidade de vida, a Constituição assume uma posição interessante no que diz respeito ao tema.

O texto constitucional não tem o intuito de instituir uma dualidade existencial entre meio ambiente e meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas sim determinar que o meio ambiente em si deva ser equilibrado, sendo este equilíbrio seu estado natural e esperado e, por sua vez o desequilíbrio como seu estado patológico. Tal equilíbrio provém da qualidade ambiental original, ou seja, aquele meio ambiente em seu estado inicial, sem a intervenção degenerativa do homem. O desequilíbrio provém da ação

antrópica.

A preservação e defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, como determina o artigo em questão, é atribuída tanto ao Poder Público quanto à coletividade. Em outras palavras, todos, tanto Estado quanto populares, devem zelar pela qualidade ambiental e, se necessário, defendê-la.

O Poder Público, na busca pela defesa e prevenção ambiental, deve atuar em todos os seus âmbitos e níveis.

Por meio do Poder Legislativo a atuação deverá se pautar pela regulamentação social e desenvolvimento de diplomas legais – leis – que possam, de forma não somente teórica, mas sim efetivamente prática, garantir o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, perseguindo, através do controle social, meios inibitórios frente a possíveis lesões e danos ambientais, desenvolvendo também instrumentos que punam – se necessário – ações ou omissões que causem danos ambientais.

Ao Poder Executivo são atribuídas inúmeras funções no âmbito da execução das determinações legais, idealizando políticas e programas de ação, administrando a máquina pública e governando a sociedade. Neste sentido, a defesa e busca pela prevenção ambiental deve ser garantida por múltiplos caminhos, como, por exemplo, por meio do

desenvolvimento de programas de fiscalização e policiamento de atividades e através da construção de empreendimentos que melhor traduzam o equilíbrio ambiental em benefícios garantidores da sadia qualidade de vida.

Um importante ponto a ser considerado é a obrigação de o Estado, por meio do Executivo, desenvolver políticas de educação ambiental, uma vez que esta se mostra o meio mais viável de defesa e prevenção da qualidade ambiental, visto que – ao menos na teoria – a punição legal deveria recair somente em casos onde a educação ambiental não surtisse efeitos.

Finalmente, o Poder Judiciário é responsável pela interpretação das leis e julgamento de fatos conflitantes com o ordenamento jurídico, aplicando sanções legalmente previstas a quem tenha violado preceitos legais.

Em matéria de defesa e preservação ambiental o Judiciário tem como função garantir e defender, por meio da aplicação das leis, os direitos ambientais previstos tanto na Constituição como em leis inferiores. É dever do Judiciário, uma vez provocado, buscar a proteção de direitos e garantias, aplicando tudo quanto esteja previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

Deve também o cidadão, parte integrante da coletividade, agir em defesa do

meio ambiente baseando-se no interesse comum.

A participação popular no governo pode ser desempenhada através da inclusão e participação comunitária no processo de definição, implementação e avaliação de ações e políticas públicas.

Além disso, a participação junto ao governo é uma forma de se estabelecer uma parceria eficaz capaz de gerar compromisso entre Poder Público e população, o que garantirá melhores oportunidades, ideias, projetos e programas rumo ao desenvolvimento sustentável.

O plebiscito, por exemplo, configura um importante instrumento de participação popular nas decisões governamentais. Permite a realização de consulta popular prévia sobre a implementação de determinada atividade, programa ou tomada de decisão. Assim, pode-se consultar a vontade e a opinião pública acerca de determinado assunto antes mesmo de se decidir sobre ele.

Outro elemento que dá instrumentalidade ao poder-dever de defesa e preservação ambiental por parte da coletividade são as audiências públicas. Sua finalidade precípua é tornar de conhecimento geral e discutir de forma ampla e transparente, projetos, tanto públicos quanto privados, que possam exercer impactos negativos ao

meio ambiente. Cabe aos participantes, representantes do povo, a busca pela forma de ação menos gravosa ao meio ambiente, uma vez que são partes legítimas para propor mudanças, ajustes ou até mesmo se colocarem contra aquilo que se pretende.

Cabe ressaltar ainda que o Art. 5º, inciso XXXV da atual Constituição garante que *“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”*.

Neste sentido, sendo a coletividade detentora do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, qualquer do povo poderá recorrer ao Judiciário buscando resguardar seu direito. Tal direito de ação pode e deve ser exercido, como propriamente diz a CF/88, não somente mediante fundada lesão, mas também nos casos onde existam ameaça de lesão ambiental. Por exemplo: Há lesão ambiental quando determinada empresa lança em um curso de água dejetos poluentes. Todavia a ameaça ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se dá a partir do momento em que a empresa instala canos de despejo direcionados ao curso de água. Ainda não houve a lesão em si, mas existem fortes indícios de que ocorrerá.

O Ministério Público é um importantíssimo órgão na defesa do meio ambiente, sendo assim definido pelo Diploma Constitucional:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

[...]

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

[...]

Nesse contexto, a população, ao tomar conhecimento de determinada atividade lesiva ou potencialmente lesiva ao meio ambiente, pode tanto recorrer diretamente do Judiciário, com base no supra mencionado Art. 5º, XXXV da CF/88, como levar o fato a conhecimento do Ministério Público, o qual, de acordo com determinação constitucional, deve promover meios necessários a fim de proteger o meio ambiente.

Uma vez acionado, o MP irá avaliar, de acordo com seus métodos e meios, a situação e poderá acionar o Poder Judiciário a fim de que

medidas punitivas, reparadoras e indenizatórias sejam impostas.

O Artigo 225 da Constituição Federal possui outras determinações. Seguem:

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

Todas as atividades elencadas nos incisos decorrentes do parágrafo em questão são de responsabilidade do Poder Público, ou seja, Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Tais atividades são:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

Processos ecológicos essenciais são aqueles governados, sustentados, norteados ou fortemente afetados pelos ecossistemas, indispensáveis à produção de alimentos, à saúde e a outros aspectos da sobrevivência humana, capazes de proporcionar sadia qualidade de vida. Já a provisão do manejo ecológico é a interação do homem e suas atividades com espécies e ecossistemas sem, todavia, colocá-las sob risco, preservando e, se necessário, recuperando-os.

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e

fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

Por patrimônio genético tem-se a variedade e diversidade genética existente entre os seres vivos em geral, o que garante sua diferenciação, variação e evolução. É o patrimônio genético responsável pelas diferentes formas de vida existentes e suas peculiaridades.

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

Esse inciso foi regulamentado pela Lei 9.985/2000 que criou o Sistema Nacional das Unidades de Conservação. De acordo com a própria lei, entende-se por unidade de conservação:

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder

Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

Ainda na mesma lei, tem-se:

Art. 4º SNUC tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;

II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;

III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica,

geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

Quando determinado empreendimento ou atividade puder provocar significativa

degradação ambiental é imprescindível estudo prévio de impacto ambiental, o qual, após concluído, deverá se tornar público, aberto a consulta por qualquer do povo.

Por estudo de impacto ambiental tem-se um documento técnico onde se avaliam as consequências ambientais atuais ou futuras decorrentes de atividades ou empreendimentos. Nele são identificados e avaliados de forma imparcial e altamente técnica os impactos do projeto ao meio ambiente. Se o projeto já foi implantado e a atividade esteja em funcionamento, a avaliação se dará sobre os danos já causados. Caso o projeto ainda não tenha sido implementado, a avaliação será prévia, buscando identificar os possíveis prejuízos que serão causados ao meio ambiente.

A publicidade dada ao estudo de impacto ambiental é de suma importância dada a titularidade coletiva sobre o meio ambiente. Neste sentido, a interação popular será de forma ampla, participativa e decisiva acerca da viabilidade. Não há que se falar em publicidade e participação popular quando as informações são apenas apresentadas ao público sem qualquer possibilidade de questionamento.

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco

para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

Controlar a produção e comercialização é exercer fiscalização efetiva dos recursos extraídos da natureza até a sua transformação em matéria-prima por outras indústrias ou para o consumo final. Esse tipo de controle é feito por meio de auditorias, de modo preventivo.

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Educação ambiental é entendida como as atitudes, valores sociais e culturais, difundidos entre as pessoas, que conscientizem indivíduos e contribuam à conservação da natureza em seu melhor estado de equilíbrio possível.

A educação ambiental deve ocorrer em todos os níveis da sociedade, em todas as faixas etárias, para que se cristalice a necessária proteção e preservação ambiental.

Preservação e proteção ambiental são matérias práticas. A educação ambiental não deve ater-se apenas à transmissão de informações teóricas sobre como agir ou ser, mas sim levar os educandos à ação, à implementação do que se é esperado, ao contato com a realidade.

As atividades devem internalizar as

questões ambientais à realidade de cada pessoa, apresentando as problemáticas como fatores reais e presentes na vida de todos e não apenas algo futuro e incerto. Deve-se deixar claro que se trata de um problema real, certo, atual e altamente perigoso.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Fauna compreende as espécies animais que se encontram numa determinada região. Por sua vez, flora é o conjunto de espécies vegetais também localizadas em certa região. Já função ecológica é entendida como a relação entre fauna, flora e os elementos abióticos existentes, como o ar, a água e o solo. Extinção de espécies é o total desaparecimento de determinado ser vivo. O momento da extinção é a morte do último indivíduo da espécie. A crueldade para com os animais é o tratamento que causa sofrimento ou dano físico.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

A exploração de minérios é executada

pela pesquisa, lavra ou extração. Pesquisa é o ato ou efeito de pesquisar, investigar a jazida sob o ponto de vista econômico (Art. 14 do Dec.-Lei n. 227/67). Lavra é o ato de lavar, explorar a jazida industrialmente (Art. 36 do Dec.-Lei n. 227/67).

Para a extração é necessária a autorização, permissão ou licença, devendo haver a recuperação posterior da área afetada pela atividade. Ao final dos processos extrativistas o órgão competente fará vistoria e determinará as providências cabíveis para sua recuperação.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

As condutas e atividades que causem dano ambiental sujeitarão quem as praticar ou agir com omissão, no caso de poder evitar a lesão, em sanções penais e administrativas, independentemente do dever de indenização financeira aos prejuízos sofridos, não importando se o agente tenha incorrido ou não em culpa – ter ele agido com imprudência, negligência ou imperícia.

Quando se exerça determinada atividade conhecendo seu poder lesivo, embora

seus efeitos ainda não tenham se manifestado, também há a obrigação de se tomar as providências reparatórias cabíveis, pois a lesão é certa e a incerteza recai apenas sobre o momento de sua ocorrência.

A omissão gera responsabilidade. O agente também será responsabilizado quando, podendo evitar a ocorrência de um dano ambiental, nada faz e permite que ele se concretize.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

O legislador classificou a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira como sendo patrimônio nacional visando proteger de forma insistente a biodiversidade de tais áreas. O presente § 4º está regulamentado pelas Leis nº 6.938 e 6.902, ambas de 1981, e pela Lei n. 7.661, de 16 de maio de 1988.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por

ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

Terras devolutas são porções de terras públicas sem destinação específica.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Reator nuclear é, segundo o Art. 1º, V, da Lei n. 6.4853/77, “qualquer estrutura que contenha combustível nuclear, disposto de tal maneira que, dentro dela, possa ocorrer processo autossustentado de fissão nuclear (...)”.

Somente lei federal poderá regular temas que disponham sobre localização, instalação e funcionamento de usinas nucleares em território nacional.

Ação Civil Pública, Inquérito Civil e o Ministério Público

O Ministério Público do Brasil é um órgão independente e constitucionalmente previsto como essencial à democracia, à justiça e à defesa dos interesses sociais.

É comum que as pessoas associem o MP ao Poder Judiciário, todavia aquele não faz parte deste e não há hierarquia entre ambos. É uma instituição independente administrativa, hierárquica e financeiramente.

O MP atua de duas formas distintas, uma como fiscal da lei e de sua correta aplicação e outra como defensor do patrimônio público e dos direitos sociais, difusos e coletivos.

Como defensor do patrimônio e interesse público e dos direitos sociais, difusos e coletivos, o MP funciona de diversas formas, tanto no âmbito investigativo quanto no âmbito processual.

Uma de suas formas de ação – vale ressaltar, uma das principais ferramentas utilizadas atualmente – é por meio da Ação Civil Pública, prevista no Art. 129 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei da Ação Civil Pública e também pelo Código de Defesa do Consumidor.

Diz a CF/88:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...) III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio

ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

A ação civil pública é um instrumento jurídico previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 7.347/85. Seu objetivo maior é tutelar – dar proteção – a direitos difusos e coletivos existentes, como, por exemplo, o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Trata-se de uma ação judicial comum em termos técnicos com algumas exigências específicas, como aquelas referentes a quem possua competência para sua propositura.

Neste caso, podem propor Ação Civil Pública o Ministério Público, a Defensoria Pública, a União, os Estados e o Distrito Federal e os Municípios, dentre outros órgãos legitimados.

O MP é o grande responsável pela maioria das proposituras deste tipo de ação, uma vez que a ACP está constitucionalmente prevista como uma de suas funções naturais.

Neste sentido, o MP age não somente como defensor e tutor dos interesses difusos e coletivos da população, mas também como fiscal da lei e peça fundamental no desenvolvimento de ações que visem dar efetividade àquilo que é afirmado no Art. 225 da CF/88.

Para propor a ação, o MP deve tomar conhecimento do fato que esteja causando lesão ao meio ambiente ou que possa lesá-lo.

Assim, qualquer cidadão pode levar a seu conhecimento elementos fáticos que possam ensejar a propositura de tal demanda judicial. Todavia, não é preciso exclusivamente que a informação seja apresentada por alguém. O MP pode agir por conta própria, bastando ter conhecimento dos fatos.

Tomado conhecimento da lesão ou ameaça de lesão, o Ministério Público irá produzir provas, colher elementos que comprovem a necessidade da propositura da ação por meio do inquérito civil.

As provas, desde que lícitas, podem ser de todo tipo, documentais, testemunhais, periciais, por meio de imagens, vídeos, etc.

A pessoa que for solicitada para fornecer documentos e informações de interesse ao inquérito civil e faltar com a verdade ou omitir tais dados, responderá criminalmente e também estará sujeita a multa.

O inquérito civil é um processo extra e pré-judicial, ou seja, anterior à uma eventual ação judicial, totalmente administrativo, onde o MP poderá propor ao investigado um “Termo de Ajustamento de Conduta”.

O TAC, como é comumente chamado, também muito utilizado na área de defesa de direitos do consumidor, é uma proposta de acordo que o Ministério Público apresenta ao investigado para que ele cumpra todas exigências legais ali apresentadas e pare imediatamente com as atividades lesivas ao meio ambiente.

Não há negociação, ou o investigado aceita tudo quanto for proposto pelo MP ou não aceita. Não há como o investigado negociar. O único compromisso do MP é a não propositura de ação judicial caso o acordo seja cumprido. O investigado se compromete a cumprir fielmente o acordo.

Caso não haja TAC ou o investigado não cumpra com aquilo que foi acordado, o MP proporá ação judicial. Em seu pedido geralmente buscará a condenação a uma obrigação de fazer – construir um aterro sanitário, por exemplo – ou não fazer – não despejar poluentes em determinado rio, etc.

Também buscará a reparação financeira dos danos, sendo tal dinheiro destinado a um fundo social de restauração ambiental das áreas degradadas.

Ação Popular

Diz a CF/88:

Art. 5º, LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Importante também ressaltar que a lesão pode se dar tanto pela ação do Poder Público quanto por sua omissão, onde a inercia do Estado esteja sendo responsável pela continuidade de uma lesão.

A ação popular é um instrumento jurídico previsto na Constituição Federal que tem como objetivo possibilitar ao cidadão a proteção de interesses coletivos frente ao Poder Público.

Neste sentido, havendo a configuração de ação lesiva ao meio ambiente, qualquer cidadão, desde este esteja em dia com a justiça eleitoral, poderá propor, sem qualquer custo, ação judicial com o objetivo de impedir que aquela lesão continue.

Pode também propor ação popular com a mera configuração da ameaça de lesão ao meio ambiente, pois, a própria Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso XXXV, determina que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Referências Bibliográficas

VITALY I, et al. *A Review of Nuclear Testing by the Soviet Union at Novaya Zemlya, 1955 - 1990*. Disponível em: <http://www.ldeo.columbia.edu/~richards/my_papers/kihalturin_NZ_1-42%20.pdf> Acesso em: Março de 2015.

ARCHIVE, Nuclear Weapon. *Big Ivan, The Tsar Bomba*. Disponível em: <<http://www.nuclearweaponarchive.org/Russia/TsarBomba.html>> Acesso em: Março de 2015.

AGENCY, Central Intelligence. *The Soviet Atomic Energy Program*. Disponível em: <http://www.foia.cia.gov/sites/default/files/document_conversions/89801/DOC_0000843187.pdf> Acesso em: Março de 2015.

AGENCY, Central Intelligence. *The World Factbook – Electricity – Consumption*. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/rankorder/2233rank.html>> Acesso em: Março de 2015.

AGENCY, Central Intelligence. *The World Factbook – Refined Petroleum Products – Consumption*. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/rankorder/2246rank.html>> Acesso em: Março de 2015.

REUTERS, Thomson. *Global 500 greenhouse gases performance 2010-2013: 2014 report on trends*. Disponível em <<http://site.thomsonreuters.com/corporate/pdf/global-500-greenhouse-gases-performance-trends-2010-2013.pdf>> Acesso em: Março de 2015.

UNIDAS, Nações. Declaração sobre o meio ambiente humano. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=243>> Acesso em: Março de 2015.

UNIDAS, Nações. *Our Common Future*. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf>> Acesso em: Março de 2015.

UNIDAS, Nações. *Relatório de desenvolvimento humano 2014*. Disponível em: <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_

[pt_web.pdf](#)> Acesso em: Março de 2015.

BRASIL, Governo Federal do. *Tabela – Índices de desmatamento na Amazônia Brasileira*. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2012/11/desmatamento-da-amazonia-brasileira-cai-para-indices-recorde/tabela-indices-de-desmatamento-na-amazonia-brasileira/view>> Acesso em: Março de 2015.

BRASIL, Agência. *Desmatamento na Amazônia aumenta 28%*. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-11-14/desmatamento-na-amazonia-aumenta-28>> Acesso em: Março de 2015.

UNIDAS, Nações. *World Population Prospects The 2012 - Revision Key Findings and Advance Tables*. Disponível em: <http://esa.un.org/wpp/documentation/pdf/wpp2012_%20key%20findings.pdf> Acesso em: Março de 2015.

BRASIL, Organização Trata. *Tabela das 100 cidades*. Disponível em: <<http://www.tratabrasil.org.br/datafiles/estudos/perdas-de-agua/Tabela-das-100-cidades.pdf>> Acesso em: Março de 2015.



Brasil²⁰¹⁶

Instituto Brasileiro de Sustentabilidade
www.inbs.com.br